

Prefeitura do Município de Vila Alta

ESTADO DO PARANÁ

CGC(MF) 95.640.736/0001-30

Av. Pedro Amaro dos Santos, s/n - Fone: (0446) 64-1187 - CEP 87.516-000 - VILA ALTA



LEI Nº 010/94.

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a doar próprios do Município, firmar Convênio, assumir obrigações e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA ALTA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITA MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar à Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, para desenvolvimento do Programa Casa da Família - Projeto Mutirão, uma área de 15.300 metros quadrados, constituída pelas datas de terras de números: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27 e 28, da Quadra 44, do loteamento da Cidade de Vila Alta, pertencentes ao Município de Vila Alta, cujo documento de propriedade se encontra matriculado sob o nº 5.654 e 10.923 do Registro de Imóveis do 1º Ofício, da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná.

Art. 2º - Fica o Executivo autorizado a renunciar ao direito estabelecido pelo art. 4º - § 1º, inciso I da Lei Federal nº 6.766 de 19 de Dezembro de 1.979, que prevê a doação de 35% (trinta e cinco por cento), da área total a ser loteada ao Município.

Art. 3º - Fica ainda o Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, para a construção e implantação do Conjunto Habitacional com 30 (trinta) unidades habitacionais, pelo Programa Casa da Família, a serem edificadas na área objeto da doação, em prazo e condições a serem definidas no mesmo.

Art. 4º - O Executivo Municipal fica autorizado a outorgar à Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, procuração com poderes irrevogáveis e irretratáveis, para receber junto ao Banco do Estado do Paraná S/A, ou outra entidade à

Prefeitura do Município de Vila Alta

ESTADO DO PARANÁ

CGC(MF) 95.640.736/0001-30

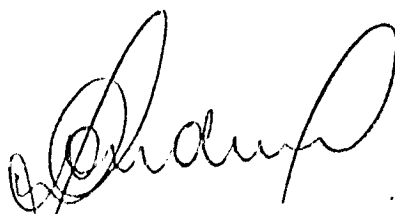
Av. Pedro Amaro dos Santos, s/n - Fone: (0446) 64-1187 - CEP 87.516-000 - VILA ALTA - PR

qual for imcubido o encargo, a importância atribuída ao Município referente ao ICMS, até o limite do valor correspondente às obrigações não cumpridas, no caso de rescisão do Convênio.

Art. 5º - Quando houver alteração, insuficiência, mudança ou extinção do ICMS, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a vincular o compromisso assim estabelecido, a qualquer outra verba ou função Municipal, que será submetido à consideração da Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Edifício da Prefeitura do Município de Vila Alta, Estado do Paraná, aos 25 dias de Março de 1.994.



DAYZE MEYRE JARDIM
Prefeita Municipal

PUBLICADO NO JORNAL
UMUARAMA ILUSTRADO
ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
EM 31 / Março / 1.994
EDIÇÃO N.º 4.169